

República Democrática



de São Tomé e Príncipe

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 19 /2018

Considerando o disposto no artigo 82º, alínea b) e no artigo 84º., da Constituição da República, decreto:

Artigo 1º
Ratificação

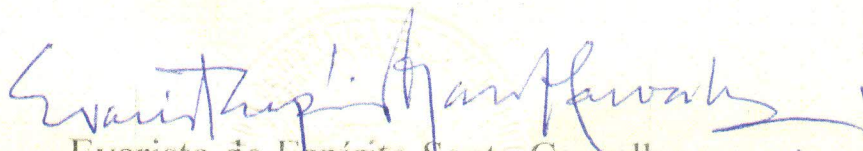
É ratificado, após aprovação pela Assembleia Nacional, no dia 16 de Agosto de 2018, conforme a Resolução n.º. 114/X/2018, o *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Criança, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (PFVC)*, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente Decreto Presidencial.

Artigo 2º
Entrada em Vigor

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, 04 de Setembro de 2018.


Evaristo do Espírito Santo Carvalho
Presidente da República

República Democrática



de São Tomé e Príncipe

Presidência da República

Instrumento de Ratificação

Faz-se saber, aos que este Instrumento de Ratificação virem, que foi ratificado, por Decreto Presidencial nº. 19/2018, de 04 de Setembro, o *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Criança, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (PFVC)*, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do referido Decreto Presidencial.

Como consequência, as disposições do *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Criança, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (PFVC)* vigoram no direito Santomense e deverão ser cumpridas.

Para fazer fé, é emitido este Instrumento de Ratificação, que vai por mim assinado e selado com o selo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Feito em São Tomé, 04 de Setembro de 2018.


Evaristo de Espírito Santo Carvalho
Presidente da República